



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências
Exatas e Tecnológicas



Norma Complementar 05/2018

Dispõe sobre Exame de Qualificação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas e tendo em vista:

- O Art. 54 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG, Resolução CEPEC 1403/2016;
- O Art. 41 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas;

RESOLVE:

Artigo 1 – O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante na sua área de pesquisa e verificar o andamento da pesquisa que comporá a Tese de Doutorado do aluno.

Parágrafo único- O Exame de Qualificação é atividade obrigatória nos termos do inciso X do Art. 6 da Resolução CEPEC 1403. O aluno do PPGCET deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 36 meses a contar da data de sua matrícula no PPGCET.

Artigo 2 – Os aluno poderão se inscrever no exame de qualificação após completar 24 meses de matrícula no PPGCET e após concluírem os seguintes requisitos mínimos:

I. ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas;

II. ter ao menos 1 (um) produto intelectual relacionado ao seu Projeto de Pesquisa, seja ele artigo publicado, aceito ou submetido em periódicos indexados, patente requerida ou depositada, trabalho publicado em anais de congresso, ou trabalho apresentado em evento científicos de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. A produção intelectual de que trata o inciso II deste artigo só poderá ser utilizada para solicitação de exame de qualificação por um único discente, o qual deverá demonstrar ter sido o principal executor do referido trabalho.

Artigo 3 – A inscrição deverá ser feita através de formulário disponibilizado na página eletrônica do Programa para esse fim, com a anuência do orientador certificando que o orientando está apto para submeter-se ao Exame de Qualificação e quatro (4) cópias da

[Digite texto]

monografia a ser examinada por uma Comissão Examinadora especialmente nomeada pela Coordenadoria do PPGCET.

§1º - Deverá ser anexo ao formulário comprovante da produção intelectual que trata o Inciso II do Artigo 2 desta Norma.

§2º - O exame deverá ser realizado até 75 (setenta e cinco) dias após a data da inscrição, obedecendo ao calendário de reuniões ordinárias da Coordenadoria do PPGCET para indicação da Comissão Examinadora em tempo hábil para realização do exame.

Artigo 4 - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor, e cujos nomes devem ser aprovados pela Coordenadoria do PPGCET.

§1º - Um dos membros titulares será preferencialmente externo a UFG.

§2º - O Orientador é membro natural da Comissão Examinadora e estando presente será seu presidente.

§2º - Quando houver coorientador, este não fará parte da Comissão Examinadora.

Artigo 5 – A monografia a ser examinada pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ter no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 50 (cinquenta) páginas, em fonte do corpo de texto times new roman 12, espaçamento 1,5, margens direita e inferior 2,0cm, e margens esquerda e superior 3,0cm , incluindo elementos pretextais (capa com título, resumo, abstract e sumário) e bibliografia e deverá obrigatoriamente abordar os seguintes aspectos:

- I. Proposta de pesquisa e objetivos do trabalho de doutorado;
- II. Revisão dos fundamentos teóricos/metodológicos da Proposta de Pesquisa;
- III. Um breve panorama sobre o estado da arte do tema da Proposta de Pesquisa;
- IV. Resultados preliminares;
- V. Proposta de continuidade do trabalho, incluindo cronograma detalhado, visando demonstrar as perspectivas de finalização da tese dentro do prazo estabelecido.

Artigo 6 – Na data agendada para o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar em sessão pública, perante comissão examinadora, um seminário sobre o tema da monografia, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§1º - Na impossibilidade de atuação presencial por membro(s) da banca, o(s) mesmo(s) poderá(ão) participar à distância através da utilização de recursos audiovisuais (videoconferência).

§2º - Após a apresentação do exame, o aluno deverá ser arguido em sessão restrita, por um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos por cada membro da comissão examinadora, sobre a monografia e o seu conhecimento geral na área de investigação, incluindo as referências citadas na monografia.

[Digite texto]

§3º - No caso da Proposta de Pesquisa envolver pedido ou depósito de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual, ou tratar de conhecimento sensível, comprovado por ofício do professor orientador ao Coordenador do PPPGCET, a Coordenadoria do PPGCET poderá permitir a apresentação do trabalho em sessão restrita. Neste caso os membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e os demais ouvintes autorizados deverão manifestar sua ciência do sigilo do trabalho através da assinatura de Termo de Confidencialidade. A Secretaria do PPGCET ficará responsável pela guarda em sigilo da documentação referente à defesa da Qualificação.

Artigo 7 – Ao término da arguição, a Comissão Examinadora deverá preencher o Formulário de Avaliação, aprovando ou não o aluno. A Comissão Examinadora deverá avaliar os seguintes aspectos:

- a) existência de um projeto de pesquisa que evidencie um caminho que leve de fato a um trabalho original, compatível com uma tese de doutorado;
- b) a maturidade e os conhecimentos científicos do candidato em sua área de pesquisa;
- c) o estágio de desenvolvimento do projeto de pesquisa, com perspectivas para a defesa da tese no prazo regulamentar;

Parágrafo único – O aluno deverá ser aprovado por unanimidade dos membros da comissão examinadora.

Artigo 8 – Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá encaminhar parecer consubstanciado a Coordenação do PPGCET.

§1º - No caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 90 dias.

§2º - A nova versão da monografia deverá considerar as observações registradas no parecer da comissão examinadora e incorporar as sugestões feitas durante o exame. A nova versão da monografia deverá ser encaminhada para a Coordenação do PPGCET no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - A comissão examinadora do novo exame de qualificação deverá ser a mesma que participou do primeiro exame, salvo se houver impossibilidade de um dos membros.

Artigo 9 - A não aprovação no segundo Exame de Qualificação implicará o cancelamento da matrícula do aluno.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGCET.

Artigo 11 – Esta norma entra em vigor a partir da sua aprovação.

Prof. Dr. Petrus Henrique Ribeiro dos Anjos
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas

Aprovado na Comissão de Pós-Graduação em 07/03/2018